

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2023
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEVANTAMENTO E ESTUDO GEOLÓGICO
PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO NO
JARDIM SHEKINAH, QUE FIRMAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
- COHAB-LD E A EMPRESA LB2
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023, NOS
TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO I DA LEI
FEDERAL Nº 13.303/16 E ARTIGO 81,
INCISO I DO REGULAMENTO INTERNO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.2xx.xxx-7 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 059.1xx.xxx-x4, por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.xxx.xxx-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 682.3xx.xx-x3 e por seu Diretor Técnico, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.xxx.xxx-8 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 364.7xx.xxx-x3, residentes nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **LB2 CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.877.616/0001-60, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Vereador Basílio Sautchuk, n.º 896 - apto. 1307 - Zona 01 - CEP: 87013-190, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11xxxxx1 - SESP-MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.9xx.xxx-x0, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 29, inciso I da Lei Federal 13.303/16 e no artigo 81, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o serviço de levantamento e estudo geológico para emissão de laudo técnico no Lote 48/C remanescente, Jardim Shekinah - Londrina - PR, conforme descrição constante na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 41/2023 e seus anexos, com documentos constantes no **SEI 61.002745/2023-93**;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 18 de agosto de 2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo:

- I. Laudo de caracterização ambiental atendendo as normativas e solicitações necessárias para aprovação aos órgãos públicos do Município de Londrina - PR;
- II. Levantamento para definição de alternativa para a instalação de projeto de drenagem urbana na área;
- III. Apoio técnico para os questionamentos dos órgãos públicos, referente ao lado técnico apresentado.

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 2º. Constatando-se a prestação dos serviços, de forma satisfatória, a COHAB-LD efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

CONTRATUAL

O prazo de prestação dos serviços ora contratados é de **25 (vinte e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** e a vigência contratual terminará 25 (vinte e cinco) dias após a conclusão da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira:

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à Ordem de Serviços;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos Municipais.

§ 2º. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencentes à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

a) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;

- b) Cumprir as normas relativas ao serviço prestado e segurança do trabalho;
- c) Realizar a prestação do serviço com qualidade, na forma e condições determinadas neste Contrato e proposta apresentada;
- d) Facilitar a ação da fiscalização da COHAB-LD na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- e) Comunicar a COHAB-LD, no mínimo 10 (dez) dias antes da data de prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, uma vez que será julgado pela equipe técnica e vistoriador da COHAB-LD;
- f) Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da COHAB-LD referente ao serviço prestado ou outras pertinentes ao presente contrato;
- g) A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **COHAB-LD** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- h) Atender as exigências necessárias dos órgãos públicos para um laudo conclusivo aprovado;
- i) Dar o suporte técnico para dúvidas sobre as informações apresentadas no serviço;
- j) Fica condicionado a responsabilidade sobre o serviço à **CONTRATADA** até a **FINALIZAÇÃO** do processo no **IAT**, caso haja questionamentos ou correções solicitadas pelo órgão público responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- a) Emitir a ordem de serviço;
- b) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- e) Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- f) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços;
- g) Manter desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos.
- h) Disponibilizar todos os materiais e informações necessárias para a elaboração do laudo por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS A SEREM ENTREGUES

Após o término do serviço, a **CONTRATADA** deverá entregar os documentos abaixo descritos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para serviço prestado.
- b) Laudo de estudo hidrogeoambiental impresso e em arquivo digital.
- c) Plantas/projetos impressos e em arquivo digital.
- d) Demais materiais resultantes em via impressa e digital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.;

II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 11/09/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Francisco Behrend, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 12/09/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Calil Jorge Filho, Testemunha**, em 12/09/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 12/09/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 13/09/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Técnico**, em 15/09/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11084304** e o código CRC **458ADC74**.

Referência: Processo nº 61.002860/2023-68

SEI nº 11084304

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br